

## MODELO DE CONTRATO

**Contratante:** \_\_\_\_\_, portador do RG número \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.  
Cidade/Estado: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado "contratante".

**PASSEIRO(A) 01:** \_\_\_\_\_.

**Contratada:** RSC – (ROMILDO SELAU CARLOS) - TIA JÔ MAGIC AGÊNCIA DE VIAGENS E OPERADORA TURISTICA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº 30.169.154/0001-72, com sede na Rua Luiz Gonçalves dos Santos, nº 191 - Igra Norte, Torres- RS, CEP: 95560-000, doravante denominada apenas **TIA JÔ MAGIC**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, para aquisição de 'pacote de viagem' ao exterior, que se regerá pelas regras e disposições a seguir:

### OBJETO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de um pacote de viagem (turismo) para o exterior, em local e data a serem escolhidos pela contratante, dentre as opções disponibilizadas pela CONTRATADA: **ESTÃO NO CONTRATO PASSAGEM AÉREA IDA E VOLTA (O LOCAL DE PARTIDA: O LOCAL DE CHEGADA ASSIM COMO O RETORNO SERÃO INFORMADOS PELA CONTRATADA COM BASE NAS SAÍDAS PREVIAMENTE DISPONIBILIZADAS PELA AGÊNCIA SEMPRE VISANDO O MAIOR CONFORTO DOS VIAJANTES), XX NOITES EM ORLANDO, X PARQUES, HOSPEDAGEM EM HOTEL COM QUARTO QUÁDRUPLO (XXX CAFÉ DA MANHÃ), TRANSLADO, GUIAS BILÍNGUES, ROTEIRO DE COMPRAS.**

**Observação:** A responsabilidade da viagem ser perfeita não é apenas da empresa, mas também do cliente, desde os serviços de atendimento ao passageiro até a execução de toda a viagem. É responsabilidade também do contratante manter suas parcelas em dia. Por essa razão, se o responsável financeiro estiver com seu CPF negativado, terá seu financiamento aprovado; entretanto terá a aprovação sob o critério de que o mesmo não atrasará as parcelas além do prazo estipulado neste documento. Caso o contratante atrase mais do que o período aceito pelos termos implicará em **cancelamento imediato com 40% de multa sob o valor da viagem, sendo que a taxa de inscrição não conta como viagem e não é reembolsável.**

**ITENS ADQUIRIDOS A MAIS NO PACOTE:**

- \_\_\_\_\_;



#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Cláusula 2ª. Competirá à TIA JÔ MAGIC, obedecendo às disposições internas das instituições envolvidas no pacote de viagem, as seguintes obrigações:

I. – Providenciar todas as passagens aéreas, domésticas e internacionais, desde a cidade partida escolhida pelo CONTRATANTE, até o país/cidade de destino. As cidades de partida poderão ser escolhidas pelo CONTRATANTE, dentre as opções previamente disponibilizadas pela CONTRATADA.

II. – Providenciar estadia, pelo número de noites ofertadas no pacote escolhido, em HOTEL do tipo 03 ou 04 estrelas; **PRESTAR SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DURANTE TODAS AS ESTADIAS NOS EUA, OU AS QUAIS FIZEREM PARTE DO PACOTE CONTRATADO.**

III. – Providenciar *transfer*, na chegada, entre o aeroporto da cidade destino e o hotel; e, na saída, entre o hotel e o aeroporto, entre o hotel e os parques do pacote fixo (pacote fixo é o pacote que a operadora oferece sem contar os parques extras que o contratante adicionou);

IV. **PRESTAR SERVIÇO DE GUIA PARA TODA EXECUÇÃO DO ROTEIRO OFICIAL DE PARQUES, COMPRAS E O QUE MAIS ESTIVER ESTABELECIDO NA PROGRAMAÇÃO.**

V. – Alcançar ao(s) CONTRATANTE(s), em tempo hábil, quando o serviço de despache de documentação que a agência oferta for contratado, todos os documentos necessários à realização da viagem de turismo em questão; **SENDO O DESPACHE DO FORMULÁRIO DS-160, AGENDAMENTOS ÀS SESSÕES CONSULARES E CONSULTORIA SOBRE ENTREVISTA, POSSUI VALOR ADICIONAL DE R\$ 420,00 PARA VIAJANTES E R\$ 550,00 PARA NÃO VIAJANTES.**

VI. Todo o viajante da TIA JÔ MAGIC tem direito de carregar consigo uma (1) mala sem alteração do valor de 10kg. Caso o viajante deseje ter o direito a mais uma mala de 23kg será cobrado taxa de acordo com o valor estipulado pela companhia aérea. Tal solicitação deverá ser realizada com no máximo três meses antes do embarque com a TIA JÔ MAGIC. O passageiro não poderá em hipótese alguma usar franquias de outro passageiro da mesma viagem para viajar com malas adicionais.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

Cláusula 3ª. Pagar o preço ajustado por todo serviço contratado, nos termos e valores indicados no pacote escolhido.

I. Todo serviço que será prestado pela TIA JÔ MAGIC constará em contrato. Passeios extras serão executados (pelos maiores de idade) de forma particular e previamente já solicitada e paga pelo viajante. QUALQUER DESLOCAMENTO EXTRA NÃO É DE RESPONSABILIDADE DA TIA JÔ MAGIC.

**Parágrafo primeiro:** em caso de atraso no pagamento, obriga-se o contratante ao pagamento dos valores em mora devidamente atualizados pelo IGP-M (FGV), com juros de 1,5% ao mês, além de multa de 5% pelo atraso;



**Parágrafo segundo:** caso haja atraso no pagamento maior do que 7 (sete) dias, sem justificativa do cliente sobre o atraso, fica entendido sob esta resolução do contrato que, sem a necessidade de notificação ou interpelação, a TIA JÔ MAGIC automaticamente se libera das obrigações contratuais.

**Parágrafo terceiro:** Os descontos ofertados e aplicados para aquisição do pacote de turismo objeto do presente contrato serão válidos EXCLUSIVAMENTE para o mesmo. Caso o CONTRATANTE modifique a data de saída de seu pacote de turismo, esse deverá suportar a diferença de valores entre o valor pago efetivamente e descrito no presente contrato e o valor do pacote a ser escolhido.

Cláusula 4ª. Alcançar, em tempo hábil, todos os documentos solicitados pela TIA JÔ MAGIC, que não se responsabilizará por eventuais problemas decorrentes da não apresentação dos documentos solicitados.

Cláusula 5ª. Respeitar de forma incondicional as leis do país de destino, não havendo qualquer possibilidade de reembolso dos valores pagos, em caso de deportação ou conduta ilegal no exterior;

**Parágrafo único:** a TIA JÔ MAGIC não responderá, em nenhuma hipótese, por qualquer ato do contratante que viole as obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula 6ª. Caso o cliente providencie os documentos necessários para viajar **por meios próprios**, sem contratar o serviço da assessoria para passaporte e visto estes deverão ser alcançados a empresa com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

**Parágrafo único:** a TIA JÔ MAGIC não se responsabiliza por eventual não autorização de entrada do CONTRATANTE ao destino, ou, até mesmo, pela sua deportação, caso não obtenha ou não comprove que detém o visto necessário ao seu ingresso no destino.

Cláusula 7ª. Providenciar e carregar consigo, durante toda a viagem, **passaporte válido** (se o viajante possuir um passaporte vencido, mas com o visto válido e outro passaporte válido, este deve portar ambos os documentos válidos durante todo o período).

Cláusula 8ª. Sempre que exigido pelo país de destino, tomar as vacinas necessárias, com a antecedência exigida pelo país de destino ou pela ANVISA. E sempre carregar consigo a carteira INTERNACIONAL de vacinação. A TIA JÔ MAGIC não tem a responsabilidade de alertar seu passageiro sobre a vacina, pois o viajante internacional deve ter, por sua responsabilidade, as informações básicas de uma viagem internacional.

**Parágrafo único:** só a carteira INTERNACIONAL de vacinação tem validade no exterior. É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE de providenciá-la.

Cláusula 9ª. Conferir, detidamente, **com antecedência de 72 horas**, se os voos programados estão confirmados nos horários previstos quando da data de contratação.



**Parágrafo primeiro:** A TIA JÔ MAGIC não possui qualquer ingerência no que se refere aos Voos ofertados pelas Companhias Aéreas. Apesar de a TIA JÔ MAGIC prestar, aos CONTRATANTES, todas as informações que detém, da forma mais detalhada possível, é obrigação do CONTRATANTE confirmar o horário dos voos, pois as companhias podem ter alterado seus horários, sem qualquer consulta ou informação.

**Paragrafo segundo:** Fica pactuado entre as partes que em razão da TIA JÔ MAGIC não possuir ingerência, tanto em relação às companhias aéreas, bem como em relação aos hotéis contratados, poderá ocorrer alteração na data da viagem com um prazo máximo de 05 (cinco) dias antes ou 05 (cinco) dias depois da data prevista para realização da viagem e descrita no presente contratado, sendo, nesse caso, não aplicado qualquer tipo de multa ou cláusula penal em relação a CONTRATADA, ficando a mesma, obrigada a informar o ocorrido ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias antes da realização efetiva da viagem.

Cláusula 10ª. Em caso de atraso do passageiro para o embarque no ônibus/van com destino aos parques ou compras em geral será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por atrasos de cinco a dez minutos acima do limite de tolerância e R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para atrasos acima de dez minutos.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade do viajante, tanto o maior de idade quanto o menor, zelar pelos seus pertences pessoais. Assim a TIA JÔ MAGIC não possui qualquer responsabilidade por objetos, documentos ou dinheiro que, por eventualidade se perca, ou seja, furtado, dentro ou fora do hotel, parques ou qualquer outro lugar onde o viajante esteja.

**Parágrafo segundo:** É de obrigação do viajante estar munido do uniforme que a agência disponibiliza aos seus contratantes, sendo ele camiseta e crachá de identificação nos parques. E sempre que saírem do hotel para atividades em grupo como os jantares e os dias de compras devem estar com o crachá de identificação. Estas condições são IRREVOGÁVEIS e INEGOCIÁVEIS e estão presentes com o intuito de identificação, proteção e cuidado de todos os viajantes.

#### **DO RESPEITO AO GUIA:**

Cláusula 11ª: O guia é um prestador de serviço especializado. Ele(a) é o maior representante da empresa em todo o desenvolvimento da viagem. Todo e qualquer opinião, crítica ou desgosto por alguma ação ou ato feito pelo (a) guia deverá ser feita (pelo viajante regular ou menor) DE FORMA PRIVADA.

**Parágrafo primeiro:** sendo assim considerado DESRESPEITO qualquer forma explícita de comentários jocosos ou suposta humilhação (após avaliação da situação) cabendo a TIA JÔ MAGIC aplicar multa de 2 mil reais a qualquer ato



comprovado que fere a moral e a pessoa do guia. A multa será cobrada a partir de notificação extrajudicial e serão implicados todos os encargos jurídicos.

**Parágrafo segundo:** em caso de desrespeito a imagem da empresa ou a imagem de integrantes da equipe TIA JÔ MAGIC por meio de comunicação como facebook, instagram, whatsapp, entre outros, resultará no cancelamento imediato do pacote, com multa que será calculada com base na gravidade do ocorrido, este valor será cobrado por notificação extrajudicial e serão implicados todos os encargos jurídicos.

#### **DA ALIMENTAÇÃO DE MENORES DE IDADE:**

Cláusula 12ª: A alimentação de menores de idade deverá ser PRIORIDADE das famílias; por esse motivo, a família do menor de idade terá de deixar com o RESPONSÁVEL SOBRE A VIAGEM o valor equivalente a 25 dólares pelos dias vigentes em contrato para jantar, conforme previsto no roteiro.

**Parágrafo único:** Caso o menor de idade ou o maior responsável não queiram o jantar previamente informado, ambos terão de assinar um termo em anexo ao contrato referente que estão cientes da importância da alimentação e que estão abrindo mão deste cuidado extra para com o menor.

#### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À DESISTÊNCIA:**

Cláusula 13ª: Havendo cancelamento do contrato de viagem após o pagamento da taxa de inscrição sendo os motivos não aplicáveis a empresa como plausíveis (sendo estes vistos negados ou óbito do passageiro) a empresa enviará via extrajudicial uma cobrança de 30% do valor do total do pacote para que o cancelamento seja efetuado. O não pagamento da mesma incorrerá a empresa negatar o nome do responsável financeiro da viagem.

Cláusula 14ª: Em caso de desistência do contratante (resilição), especialmente no prazo de 210 dias antes do embarque, tem-se por rescindido o presente contrato aplicando-se a retenção de valores de acordo com os prazos abaixo indicados, conforme autoriza a legislação.

- I. Sendo a desistência entre 210 (duzentos e dez) dias e 120 (cento e vinte) dias, haverá retenção, a título de multa, de 50% (cinquenta por cento) do valor total do pacote contratado
- II. Sendo a desistência comunicada com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias e superior a 90 (noventa) dias da data do embarque, haverá retenção, a título de multa, de 70% (setenta por cento) do valor total do pacote contratado;
- III. Sendo a desistência comunicada com antecedência inferior a 90 (noventa) dias e superior a 15 (quinze) dias da data do embarque, haverá retenção, a título de multa, de 90% do valor do contrato;
- IV. Sendo a desistência comunicada em prazo inferior a 14 (catorze) dias da data do embarque, não haverá reembolso.



Cláusula 15ª: Havendo, até o momento do embarque, alteração do dólar acima de 12% que venha interferir significativamente nos serviços oferecidos, desequilibrando a prestação dos serviços do contrato com o pagamento efetuado, a diferença será cobrada antes do embarque.

**Parágrafo único:** O seguinte pacote foi cotado no valor do dólar de: R\$ 4,50.

Cláusula 16ª: Em caso de deportação, resolve-se o contrato sem qualquer direito a reembolso, sem prejuízo de reparação, pelo CONTRATANTE, das perdas e danos eventualmente suportados pela TIA JÔ MAGIC, e sem prejuízo ao pagamento das parcelas vencidas.

Cláusula 17ª: Poderá a TIA JÔ MAGIC resolver o contrato em caso de não pagamento do preço ou mora do contratante, sem prejuízo do pagamento do valor correspondente aos serviços prestados até o momento ou de valores despendidos pela TIA JÔ MAGIC e não passíveis de restituição.

**Parágrafo único:** será considerado prejuízo à TIA JÔ MAGIC, para esta cláusula e para as outras em que se fez a mesma referência, por exemplo, o pagamento adiantado (pela TIA JÔ MAGIC) da acomodação, de taxas de qualquer natureza, das passagens aéreas, bem como dos serviços de qualquer funcionário da TIA JÔ MAGIC.

Cláusula 18ª: Pactuam as partes que a CONTRATADA poderá realizar a rescisão do presente instrumento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de pagamento total do valor estipulado para todo serviço contratado, devendo, assim, a mesma devolver as quantias pagas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da referida rescisão, não cabendo, nesse caso, qualquer tipo de indenização ou multa entre as partes.

**Parágrafo único:** Pactuam as partes que, quando a intermediação dos serviços adquiridos depender de um número mínimo de participantes e, não sendo esse número atingido, a viagem pode ser cancelada ou modificada pela CONTRATADA, sendo o CONTRATANTE comunicado com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A programação da viagem contratada também poderá sofrer modificações ou ser cancelada por motivos técnicos ou disponibilidade. Em qualquer caso, ocorrendo o cancelamento ou a modificação, ficará à escolha do CONTRATANTE: (i) a realização de outra viagem nessa mesma ocasião, (ii) a programação da mesma viagem (igual descrição) para outra data ou (iii) a devolução do valor integralmente pago pelo CONTRATANTE. Na hipótese de o CONTRATANTE escolher outro roteiro ou a mesma viagem para outra data e, sendo essas opções mais onerosas do que o valor inicialmente pago, a diferença do valor deverá ser paga pelo CONTRATANTE.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



Cláusula 19ª: O presente instrumento vigorará a partir do preenchimento da ficha de inscrição que é enviada para o cliente no momento do fechamento da viagem. E perdurará dentro do período de duração do pacote escolhido e pagamento total do mesmo.

Cláusula 20ª: O ressarcimento total (com o desconto da taxa de inscrição e assessoria de passaporte e visto caso essa tenha sido contratada) do valor pago referente a viagem só será efetuado mediante doença infecto contagiosa ou terminal e óbito mediante a apresentação de atestado médico e certidão de óbito.

Cláusula 21ª: O ressarcimento do valor pago mediante as condições citadas acima será efetuado com os devidos descontos dentro das cláusulas mencionadas neste contrato, o valor da taxa de inscrição e assessoria de passaporte e visto NÃO SÃO REEMBOLSÁVEIS.

**DO DIREITO DE IMAGEM:**

Cláusula 22ª: A TIA JÔ MAGIC após assinatura do contrato detém os direitos de imagem (sem distorções) de seus passageiros e essas imagens poderão ser utilizadas em redes sociais sem aviso prévio. Caso o viajante não queira expor sua imagem, deverá encaminhar por conta própria, de modo formal, a desvinculação da sua imagem nas fotos assim postadas nas redes sociais e materiais de mídia.

**DISPOSIÇÕES GERAIS DE TRATAMENTO PARA CANCELAMENTOS:**

Cláusula 23ª: Fica expressamente informado que a taxa de inscrição do(s) viajante(s) e o serviço de assessoria (quando efetuado) NÃO SÃO REEMBOLSÁVEIS.

Cláusula 24ª: A comunicação entre as partes para qualquer fim ligado a este contrato será feita exclusivamente mediante e-mail;

**Parágrafo único:** sendo o fato a comunicar a rescisão do contrato (em qualquer das suas formas: desistência, resilição, resolução), deverá esta ser promovida, impreterivelmente, através de documento devidamente assinado pelo contratante ou pela TIA JÔ MAGIC, conforme o caso.

Cláusula 25ª: Sendo a TIA JÔ MAGIC acionada e/ou responsabilizada civil, penal ou administrativamente por qualquer ato e/ou fato ligado ao contratante em sua permanência no exterior, como, por exemplo, desrespeito às leis locais, violação de normas ou deportação, haverá reconhecido direito de reembolso de qualquer valor pago pela TIA JÔ MAGIC, inclusive honorários advocatícios.

Cláusula 26ª: Ficam as partes expressamente cientes de que a regular execução do pacote de viagens objeto deste contrato está vinculada às políticas e regras internas de diferentes empresas/instituições (hotéis, companhias aéreas, seguradoras, etc.) as quais devem ser incondicionalmente respeitadas pelas partes deste contrato.

**Parágrafo único:** as cláusulas e normas que regem este contrato observam as leis brasileiras e as normas e requisitos da lei dos países de destino.



Cláusula 27ª: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade das sedes da TIA JÔ MAGIC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente relação, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 28ª: Mediante negativa de visto, haverá a retenção de multa de 20% do valor já pago, independentemente do serviço ter sido efetuado pela CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, ou por terceiros.

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO MEDIANTE REEMBOLSO**

Cláusula 29ª: O reembolso, quando coberto pelas cláusulas acima, será iniciado de 90 a 150 dias (após o envio pelo correio do termo de cancelamento autenticado) nos seguintes critérios:

- Reembolsos menores que R\$ 500,00 reais serão pagos em duas (2) vezes;
- Reembolsos de R\$ 500,00 a R\$ 1000,00 serão pagos em três (3) vezes;
- Reembolsos de R\$ 1000,00 a R\$ 1500,00 serão pagos em cinco (5) vezes;
- Reembolsos acima de R\$ 1.500,00 serão pagos da seguinte forma: dez (10) vezes do valor residual.

Cláusula 30ª: O reembolso será efetuado apenas em uma conta, seja ela poupança ou corrente, em nome do passageiro, dos pais ou cônjuge legal do qual solicitou o cancelamento.

Cláusula 31ª: O valor reembolsável é o valor da viagem, a taxa de inscrição (para adultos: valor cheio e para crianças de até 11 anos e 11 meses de idade 50% – cotações diferentes dessas são revisadas nos acordos financeiros feitos entre o vendedor e o cliente) NÃO É REEMBOLSÁVEL, tal qual a assessoria de passaporte e visto.

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO MEDIANTE A TROCA DE PACOTE**

Clausula 32ª: O cliente/responsável financeiro pode optar pela alteração de pacote de viagens quando houver imprevistos para que possa comparecer na mesma. Esta alteração deverá ser comunicada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Clausula 33ª: Caso a passageira escolha a alteração, todo o valor deve ser utilizado, não tendo opção de devoluções de valores que ficaram sobressalentes ao valor já pago. O cliente pode optar por adicionar serviços.

**Parágrafo primeiro.** A alteração de pacote, quando realizada, poderá ocorrer apenas uma vez, ou seja, o cliente tem direito a efetuar uma única alteração de pacote sem ser viável efetuar uma segunda alteração.

**Parágrafo segundo.** Haverá retenção de valor de R\$ 450,00 reais pela alteração de pacote, por pessoa. Caso o mesmo tenha feito pagamento a vista será enviado um boleto com o valor do envio. O novo contrato será postado para o cliente via carta registrada.



**Parágrafo terceiro:** Para que o envio do contrato e de um novo kit boas-vindas seja efetuado, será cobrado o valor de R\$ 450,00 reais. Este valor é indispensável e inegociável devido ao novo envio do kit boas-vindas e do contrato de viagem.

**Cláusula 34ª:** Pactuam as partes que o presente instrumento tem eficácia jurídica e deverá ser interpretado consoante seu próprio texto, prevalecendo sobre toda e qualquer documentação anterior, ou tentativa que lhe forem contrárias e prejudiciais.

**Cláusula 35ª:** Pactuam as partes que caso a viagem seja cancelada em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, ficando, assim, as fronteiras americanas fechadas, o que nos impossibilita de realizar a viagem, a CONTRATADA, de acordo com a determinação do Artigo 2º da Lei 14.046, de 24 de agosto de 2020, disponibilizará ao CONTRATANTE todo o valor até então pago a título de crédito para escolha por outro pacote de viagem na empresa **RSC – (ROMILDO SELAU CARLOS) - TIA JÔ MAGIC AGÊNCIA DE VIAGENS E OPERADORA TURISTICA ME.**

**Parágrafo Primeiro.** Pactuam as partes que caso o CONTRATANTE, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, opte pelo cancelamento da viagem, serão aplicadas as multas estabelecidas na Cláusula 14ª do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento deverá ser interpretado consoante seu próprio texto, prevalecendo sobre toda e qualquer documentação, ou tentativa que lhe forem contrárias e prejudiciais, sendo que fica estabelecido entre as partes que os benefícios estipulados em contratos anteriormente pactuados entre as partes foram totalmente abarcados e contemplados por esse instrumento, sendo que, desde já, o CONTRATANTE concorda e dá plena quitação, nada tendo a reclamar futuramente, inclusive, a título de danos morais, da CONTRATADA.



---

**VALOR TOTAL DE R\$ \_\_\_\_\_ COM PAGAMENTO NOS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

**Taxa de inscrição:** R\$ \_\_\_\_\_;

**Parcelamento:** \_\_x de R\$ \_\_\_\_\_;

**Forma de Pagamento:**

( ) Boleto Bancário ( ) Cartão de Crédito ( ) Crédito do Antigo Parcelamento

( ) Transferência Bancária ( ) Transferência Via Pix

---

Torres, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

**Assinatura contratante**

**CPF:**

---

**Assinatura contratada**

**CPF: 008.749.560-05**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



